

69

Processo nº 2406/10

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria Juliana Braga Sousa

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 1734 /10.

EMENTA:

- **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria Juliana Braga Sousa, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 4, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o Ato nº 007/2010 de fl. 60, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 1.435,89, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 20 de abril de 2010.

- Presidente

- Relator.

Fui presente _____ - Procurador(a)

Processo nº 2406/10

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria Juliana Braga Sousa

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Juliana Braga Sousa
2. O Ato de Aposentadoria nº. 007/2010, fl. 60, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 25 de Janeiro de 2010 e fixa o valor desta em R\$ 1.435,89.
3. A 3ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa, às fls. 63/64, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Leilyanne, à fl. 67, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

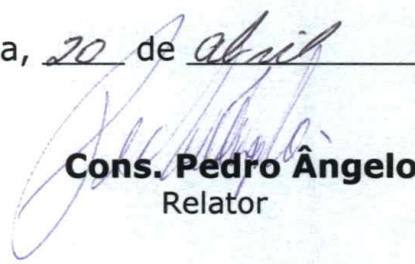
VOTO

5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.
6. O Ato de Aposentadoria encontra-se fundamentado no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, no art. 71 da Lei nº 1.190/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o art. 30 da Lei nº 1.918/2006, e seus incisos datada de 27.01.2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, combinado ainda com o parágrafo 1º do art. 64 da lei nº 2069/2008, de 24.11.2008, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Maria Juliana Braga Sousa, que lhe fixou os proventos de R\$ 1.435,89.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 20 de abril de 2010.



Cons. Pedro Ângelo
Relator